

ANEXO I - A

INFORMAÇÕES DO CURSO - 3a EDIÇÃO

Modalidade: Presencial
Local: Avenida Erasmo Braga, nº 118, 7º andar - sala de aula EGEP
Carga horária total prevista: 12h
Total de vagas previstas: conforme ajustes com a área solicitante
Período previsto: 16/04 e 17/04.
Carga Horária Diária (quando aplicável): 6h

Critérios de Aprovação:

- Obtenção de, pelo menos, nota 7, em prova objetiva com 10 questões com prazo de 2h para sua conclusão, a ser disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, com nota máxima 10, havendo possibilidade de tentar refazer o questionário em caso de reprovação até o fim do período em que a prova estiver disponível nos termos deste Anexo.

Obs: haverá possibilidade de prova objetiva de segunda chamada para ausências justificadas (com apresentação de documentação comprobatória) na prova regular.
Obs: a prova será composta por 10 questões de cada curso

- Frequência de 70% nas aulas presenciais, conforme as regras de presença determinadas pela portaria e pela organização do curso.

Período em que a prova ficará disponível para ser iniciada e concluída no AVA: de 09:00 do dia 18/04 até 23:59 do dia 25/04.
Critérios de análise das inscrições recebidas: ordem cronológica
Estrutura Curricular prevista e cronograma:

# da Aula	Data	Horário	Conteúdo Programático	Educador Responsável	Carga Horária (h)
1	16/04	10h-13h	Fundamentos Educacionais da EGEP/RJ	Mario Tinoco da Silva Filho	3h
2	16/04	14h-17h	Educação à Distância	Rafael Tomé de Moura	3h
3	17/04	10h-13h	Metodologias Ativas	Hozana Cavalcante Meirelles	3h
3	17/04	14h-17h	Preparo de Ensino e Avaliações	Fabio Cassimiro	3h

Anexo I - B

INFORMAÇÕES DO CURSO - 4a EDIÇÃO

Modalidade: Presencial
Local: Avenida Erasmo Braga, nº 118, 10º andar - auditório
Carga horária total prevista: 12h
Total de vagas previstas: 90
Período previsto: 12/05, 14/05, 19/05 e 21/05
Carga Horária Diária (quando aplicável): 3h

Critérios de Aprovação:

- Obtenção de, pelo menos, nota 7, em prova objetiva com 10 questões com prazo de 2h para sua conclusão, a ser disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, com nota máxima 10, havendo possibilidade de tentar refazer o questionário em caso de reprovação até o fim do período em que a prova estiver disponível nos termos deste Anexo.

Obs: haverá possibilidade de prova objetiva de segunda chamada para ausências justificadas (com apresentação de documentação comprobatória) na prova regular.
Obs: a prova será composta por 10 questões de cada curso

- Frequência de 70% nas aulas presenciais, conforme as regras de presença determinadas pela portaria e pela organização do curso.

Período em que a prova ficará disponível para ser iniciada e concluída no AVA: de 09:00 do dia 22/05 até 23:59 do dia 26/05.
Critérios de análise das inscrições recebidas: ordem cronológica
Estrutura Curricular prevista e cronograma:

# da Aula	Data	Horário	Conteúdo Programático	Educador Responsável	Carga Horária (h)
1	12/05	10h-13h	Fundamentos Educacionais da EGEP/RJ	Mario Tinoco da Silva Filho	3h
2	14/05	10h-13h	Educação à Distância	Rafael Tomé de Moura	3h
3	19/05	10h-13h	Metodologias Ativas	Hozana Cavalcante Meirelles	3h
3	21/05	10h-13	Preparo de Ensino e Avaliações	Fabio Cassimiro	3h

ANEXO II

RELAÇÃO DE EDUCADORES SELECIONADOS

Função	Educador	Atribuições	Carga Horária Máxima
Orientador Geral	Hozana Cavalcante Meirelles	Responsável por supervisionar o evento educacional; Coordenar os educadores envolvidos; e Garantir o cumprimento do planejamento e das metas estabelecidas.	4h
Orientador Pedagógico	Rafael Tomé de Moura	Responsável por apoiar os educadores na elaboração da doc. pedagógica; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, oferecendo suporte pedagógico e orientaçãoacadêmica; e Contribuir para melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem; e Avaliar os professores.	4h
Orientador Administrativo	João Fellipe Oliveira Moreira	Responsável por gerir as atividades administrativas, logísticas e operacionais dos eventos educacionais.	4h
Professor	Mario Tinoco da Silva Filho	Responsável por participar ativamente no desenvolvimento, ou revisão, da documentação pedagógica que lhe caiba; Ministrar os conteúdos e aulas dentro de sua área de expertise; e Por contribuir para o desenvolvimento profissional dos alunos.	6h
Professor	Hozana Cavalcante Meirelles	Responsável por participar ativamente no desenvolvimento, ou revisão, da documentação pedagógica que lhe caiba; Ministrar os conteúdos e aulas dentro de sua área de expertise; e Por contribuir para o desenvolvimento profissional dos alunos.	6h
Professor	Rafael Tomé de Moura	Responsável por participar ativamente no desenvolvimento, ou revisão, da documentação pedagógica que lhe caiba; Ministrar os conteúdos e aulas dentro de sua área de expertise; e Por contribuir para o desenvolvimento profissional dos alunos.	6h
Professor	Fabio Elissandro Cassimiro Ramos	Responsável por participar ativamente no desenvolvimento, ou revisão, da documentação pedagógica que lhe caiba; Ministrar os conteúdos e aulas dentro de sua área de expertise; e Por contribuir para o desenvolvimento profissional dos alunos.	6h

Id: 2642448

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 782 DE 24 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040006/001484/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a redação a seguir:

I - item 1 da alínea “b” do inciso I do caput do art. 57:

“Art. 57 (...)

I - (...)

(...)

b) (...)

1 - incisos V, VII, VIII, XVII, XXVI e XXVII do caput;”

II - alínea “a” do inciso IV do caput do art. 91:

“Art. 91. (...)

(...)

IV (...)

a) nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, XVI, XVII, XXIII a XXVII do caput do art. 55 deste Anexo: o titular da unidade de cadastro, da repartição fiscal responsável pela ação fiscal específica ou da COCAF;”

Art. 2º - Fica inserido o inciso XX ao art. 58 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

(...)

XX - na hipótese do inciso XXVII do art. 55 deste Anexo, a partir do primeiro dia útil após 31 de março do ano em que estiver sendo apurado o valor adicionado.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025

JULIANO PASQUAL
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2642451

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 783 DE 24 DE ABRIL 2025

ALTERA O ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040006/004068/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de

fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguintes modificações:

I - alteração dos incisos V e VI do § 2º do art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

V - estabelecimento de entidade da Administração Pública se exercer pelo menos uma atividade econômica prevista no art. 5º;

VI - estabelecimento cujos atos legais não estejam registrados em cartórios conveniados ao REGIN se exercer pelo menos uma atividade econômica prevista no art. 5º;”

II - inclusão do § 5º ao art. 23, com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 5º O comparecimento à repartição fiscal previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser substituído pela entrega da documentação por meio de processo aberto pelo contribuinte no SEI, direcionado à unidade de cadastro, não afastando a obrigação de o contribuinte comparecer ao órgão fazendário caso seja posteriormente notificado a fazê-lo.”

III - caput do art. 28:

“Art. 28. Na hipótese de inscrição para entidade da Administração Pública que exerça atividade sujeita a controle diferenciado nos termos do art. 5º deste Anexo, serão exigidos, sem prejuízo do disposto no art. 24, os seguintes documentos:”

IV - caput do art. 29:

“Art. 29. Na hipótese de inscrição para estabelecimento localizado no Estado do Rio de Janeiro de pessoa jurídica cujos atos legais não estejam registrados em órgão conveniado ao REGIN e que exerça atividade sujeita a controle diferenciado nos termos do art. 5º deste Anexo, serão exigidos, sem prejuízo do disposto no art. 24, os seguintes documentos:”

V - alteração do inciso III do art. 55:

“Art. 55. (...)

(...)